



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS ARAGUATINS
GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL

EDITAL Nº 1/2018

SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO NÃO FINANCEIRO À MORADIA NA RESIDÊNCIA ESTUDANTIL DO CAMPUS ARAGUATINS DO IFTO

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO CAMPUS ARAGUATINS, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, nomeado pela Portaria nº 152/2011/REITORIA/IFTO, de 28 de junho de 2011, publicada no DOU em 30 de junho de 2011, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna pública a abertura do Edital de seleção de candidatos (as) às vagas na Residência Estudantil, em conformidade com o disposto a **seguir**:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O processo seletivo será regido por este Edital, executado pelo IFTO e realizado pela Gerência de Assistência Estudantil (GAE) do *Campus* Araguatins.
- 1.2. Para concorrer as vagas dispostas nesse edital, o (a) candidato (a) deverá estar regularmente matriculado (a) em um dos cursos Técnicos Integrados ou Subsequentes ao Ensino Médio no IFTO – *Campus* Araguatins e os responsáveis não residirem na zona urbana de Araguatins-TO.
- 1.3. Serão disponibilizadas 35 vagas para alunos do Ensino Técnico **Integrado** ao Ensino Médio e 8 para alunos do Ensino Técnico **Subsequente** ao Ensino Médio.
- 1.4. Os alunos do curso Subsequente prestarão contrapartida auxiliando em setores da instituição, sendo concedidas bolsas vinculadas ao Edital de auxílios financeiros PNAES.
- 1.5. Neste edital todos (as) os (as) alunos (as) matriculados (as) poderão se inscrever, porém sendo priorizados os (as) candidatos (as) que estão ingressando.
- 1.6. O (a) aluno (a) contemplado deverá trazer para a Residência Estudantil:
 - a) 2 jogos de roupas de cama;
 - b) Roupas pessoais;
 - c) Conjuntos de uniformes completos;
 - d) 1 colchão de solteiro;
 - e) Material de higiene pessoal;
 - f) 1 copo plástico de 300 ml;
 - g) 1 cadeado.
- 1.7. O responsável legal pelo aluno (a) contemplado (a) tem o prazo de sete dias após o início das aulas para assinar o Termo de Responsabilidade na GAE.
- 1.8. Constan neste edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – FICHA SOCIOECONÔMICA;
- b) ANEXO II – DECLARAÇÃO DE TRABALHO AUTÔNOMO/ATIVIDADE RURAL;
- c) ANEXO III – DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE RENDA;
- d) ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE MORADIA EM IMÓVEL ALUGADO.

2. DA RESIDÊNCIA ESTUDANTIL

- 2.1. A residência estudantil é formada por quartos coletivos, localizada dentro do campus IFTO Araguatins.
- 2.2. O (a) estudante residente estudantil receberá 4 (quatro) refeições diárias sendo estas: café da manhã, almoço, jantar e lanche noturno nos horários estipulados pela unidade de nutrição do *campus* Araguatins.
- 2.3. Em caso de consultas marcadas, a família deverá providenciar o deslocamento e acompanhamento do estudante.
- 2.4. O horário de silêncio é das 22h às 6h30min.
- 2.5. O aluno residente cumprirá plantões de acordo com o Manual da Residência Estudantil.

3. DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

- 3.1. Caberá aos pais ou responsáveis pelos (as) estudantes:

- I - Comunicar formalmente à GAE todas as autorizações de saídas do (a) estudante do *Campus*;
- II - Fazer visitas regulares aos (as) filhos (as) e viabilizar o retorno destes para casa aos fins de semana, feriados e férias;
- III - Manter telefones de contatos e endereço atualizados junto à GAE;
- IV - Arcar com danos materiais provocados pelo (a) estudante à instituição e/ou a servidores (as).
- V - Em casos de adoecimento do (a) filho (a), acompanhar ou providenciar acompanhante para o (a) estudante.

- 3.2. Cabe aos (as) estudantes da residência estudantil:

- I - Manter telefones de contatos e endereço atualizados junto à GAE;
- II - Não sair sem comunicar formalmente à GAE;
- III - Manter quarto e áreas afins limpos;
- IV - Comunicar à GAE estragos de lâmpadas, chuveiros, armários, dentre outros;
- V - Zelar pelos seus materiais de uso pessoal, cientes de que o IFTO campus Araguatins, não arcará com sumiço, mau uso ou furtos de seus objetos;
- VI - Comunicar à GAE problemas de convivência entre os (as) colegas de quarto;
- VII - Respeitar os horários de aulas;
- VIII - Respeitar os colegas de quarto, servidores e professores desta instituição e também visitantes;
- IX - Comunicar à GAE, nos casos de estudantes pessoa com deficiência, recursos necessários que contribuirão para sua acessibilidade na residência estudantil e também no *Campus*;
- X - Não fazer uso de bebidas alcoólicas e entorpecentes em áreas do IFTO campus Araguatins ou em atividades letivas externas.

Parágrafo único: As demais normas de funcionamento da Residência Estudantil do campus Araguatins, os seus princípios fundamentais, as suas finalidades, a sua forma de administração, as competências e atribuições dos setores e instâncias a eles vinculados, bem como os direitos e deveres dos (as) seus (as) moradores (das) estão dispostos no Regimento da Residência Estudantil e no Regimento Interno do Campus.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. A inscrição do (a) candidato (a) implica no conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital dispostos no Regimento da Residência Estudantil e no Regimento Interno do Campus, às quais não poderá alegar desconhecimento.

4.2. A seleção para a Residência Estudantil será através de entrevista com a assistente social e preenchimento do Formulário Socioeconômico (Anexo I).

4.3. As entrevistas serão realizadas conforme o cronograma, devendo comparecer o (a) aluno (a) maior de 18 anos ou o (a) responsável legal se o (a) aluno (a) for menor de 18 anos.

4.4. Na entrevista deverão ser entregues os documentos abaixo mencionados dentro de um **envelope**:

4.4.1. Uma foto recente 3x4.

4.4.2. Comprovante de matrícula atualizado.

4.4.3. Cédula de Identidade, CPF e Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento do candidato.

4.4.4. Identidade e CPF de cada um dos membros da família. Para os menores de 18 anos será aceito a Certidão de Nascimento.

4.4.5. Ficha Resumo do Número de Identificação Social, se houver.

4.4.6. Comprovante de doença crônica na família, caso gere custo mensal. A comprovação pode ser feita através de receitas médicas (se houver na família).

4.4.7. Comprovante de endereço no nome do (a) aluno (a) ou de seus (suas) responsáveis (pode ser a declaração do proprietário do imóvel com assinatura reconhecida em cartório ou contrato de aluguel com assinatura reconhecida em cartório), caso o candidato não resida com a família deverá trazer das duas residências.

4.4.8. Comprovações atualizadas de renda bruta de cada um dos membros da família que têm mais de 18 anos de idade, inclusive o aluno solicitante, na situação que se enquadre:

4.4.8.1. **Cópia dos contracheques** ou comprovações atualizadas de renda bruta similar de cada membro da família que se enquadre nessa situação.

4.4.8.2. **Trabalhador (a) com Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) assinada sem contracheque**: Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) contendo as páginas de identificação pessoal, de contrato de serviço, inclusive a primeira página em branco, e de atualizações de salário de cada membro da família que se enquadre nessa situação.

4.4.8.3. Para **aposentados e pensionistas** será exigida a apresentação do extrato atualizado do pagamento do benefício e Declaração de ausência de renda ou comprovante de outra renda, de cada membro da família que se enquadre nessa situação. O comprovante pode ser obtido através do link: <https://www8.dataprev.gov.br/SipaINSS/pages/hiscre/hiscreInicio.xhtml>.

4.4.8.4. Para **autônomos e profissionais liberais** que não possuem os documentos citados nas alíneas “a” e “b”, será exigida a apresentação da “Declaração de Serviço Autônomo/Atividade Rural”, conforme formulário do Anexo II, para cada membro da família que se enquadre nessa situação, atestando o valor atualizado compatível com a renda bruta recebida. Este documento deve conter assinatura com firma reconhecida em cartório.

4.4.8.5. Para **trabalhador que exerce atividade rural** que não possui os documentos citados nas alíneas “a” e “b”, será exigida a apresentação da “Declaração de Serviço Autônomo/Atividade Rural”, conforme formulário do Anexo II, para cada membro da família que se enquadre nessa situação, atestando o valor da renda bruta recebida. Este documento deve conter assinatura com firma reconhecida em cartório.

4.4.8.6. **Proprietários ou trabalhadores rurais** deverão trazer documentos da terra que contenha a identificação do proprietário (nome, CPF, RG e endereço), identificação da propriedade (área e endereço) e como utiliza a terra (o que produz e qual a renda mensal) (cópia autenticada em cartório ou cópia acompanhada do original para autenticação no campus).

4.4.8.7. Para famílias que tenham renda bruta por meio de **locação de móveis ou imóveis e/ou**

arrendamento, além dos documentos citados nos subitens anteriores (quando for o caso), será exigida a apresentação de declaração, acrescida do recibo atualizado de cada bem alugado/arrendado. Estes documentos devem conter assinaturas com firma reconhecida em cartório.

4.4.8.8. Para **famílias que tenham exclusivamente renda bruta por meio de locação de móveis ou imóveis e/ou arrendamento**, será exigida a apresentação de declaração de que não possuem outras fontes de renda e apresentação do recibo atualizado de cada bem alugado/arrendado. Estes documentos devem conter assinatura com firma reconhecida em cartório.

4.4.8.9. Para **famílias que tenham exclusivamente renda bruta por meio do Programa Bolsa Família (PBF)**, será exigida a cópia da Ficha Resumo do Número de Identificação Social e a Declaração de ausência de renda para cada membro da família que se enquadre nessa situação. Este documento deve conter assinatura com firma reconhecida em cartório.

4.4.8.10. **Declaração de ausência de renda** das pessoas desempregadas ou sem renda, quando houver (Anexo III). Este documento deve conter assinatura com firma reconhecida em cartório.

4.5. Não haverá devolução de documentos originais.

4.6. As informações prestadas no Formulário socioeconômico, bem como as cópias dos documentos apresentados serão de inteira responsabilidade do candidato, cabendo à GAE o direito de excluir do Processo Seletivo o (a) candidato (a) cujas informações demonstrarem inveracidade.

5. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

5.1. A seleção e classificação serão realizadas por meio de análise socioeconômica, observando o critério de menor renda *per capita*, situação de vulnerabilidade econômica e social, quantidade de vagas, a distância entre a residência permanente ou familiar e o *campus*.

5.2. Considera-se renda familiar a soma dos rendimentos brutos recebidos por todos os membros da família e renda familiar *per capita* a divisão da renda familiar pelo total de indivíduos da família.

5.3. Considera-se família a unidade composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio ou em domicílio diferente, em caso de estudo ou trabalho em outra cidade ou unidade da federação devidamente comprovado.

5.4. Estão excluídos do cálculo da renda *per capita* os valores recebidos através de programas de transferência condicionados a renda.

5.5. A GAE poderá solicitar outros documentos em qualquer tempo. O (a) candidato (a) que não apresentar os documentos solicitados na data fixada será eliminado (a) do processo seletivo.

6. DOS CRITÉRIOS DE DESCLASSIFICAÇÃO

6.1. Será desclassificado (a) deste Processo de Seleção o (a) candidato (a) que:

- a) Não preencher o Formulário Socioeconômico.
- b) Não apresentar todos os documentos exigidos ou apresentar documentos falsos.
- c) Não comparecer na entrevista social.

7. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.1. Em caso de empate far-se-á o desempate, para fins de classificação, levando-se em conta, sucessivamente, os seguintes critérios:

- a) Maior vulnerabilidade social.
- b) Ter estudado integralmente em escola pública.
- c) Maior distância entre a residência permanente ou familiar e o *campus*.

8. DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA ESTUDANTIL

8.1. O (a) estudante será desligado (a) do programa nos casos de:

I - Será desligado (a) da Residência Estudantil o (a) estudante que não atingir o mínimo de 90% (noventa por cento) de frequência bimestral, salvo em faltas justificadas na forma da legislação

vigente (seguirá a Organização Didática Pedagógica do IFTO) em suas atividades acadêmicas, exceto nos casos em que for emitido parecer favorável à permanência pela Comissão Local de Assistência Estudantil ou Conselho Disciplinar Discente;

II - Não cumprimento do Regimento Interno do IFTO, do Regulamento da Organização Didático-Pedagógica do IFTO e deste edital, exceto nos casos em que for emitido parecer favorável à permanência pela Comissão Local de Assistência Estudantil ou Conselho Disciplinar Discente;

III - Sair do campus sem autorização da GAE. É proibido a saída do estudante residente de segunda-feira 7h30min à sexta-feira 17h30min, salvo em casos autorizados pela GAE.

IV - Não comparecimento do (a) estudante, pais ou responsável legal do (a) estudante, quando solicitado pela instituição, exceto por motivo legalmente justificado;

V - Em caso de rendimento abaixo da média, a manutenção do(a) aluno(a) na Residência Estudantil será analisado pela Comissão Local de Assistência Estudantil;

VI - Comprovada má fé ou omissão nas informações declaradas;

VII - Reprovação;

9. DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

9.1. A divulgação da relação dos (as) alunos (as) selecionados (as) ocorrerá conforme Cronograma do Processo Seleção deste edital, pela internet, no endereço eletrônico portal.ifto.edu.br/araguatins, no mural do Serviço Social Campus Araguatins, sendo de inteira responsabilidade dos (as) candidatos (as) a verificação dos mesmos.

10. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

10.1. As atividades para o Processo de Seleção obedecerão às seguintes datas:

Datas	Cronograma de atividades	Local
	Publicação do Edital	Site portal.ifto.edu.br/araguatins e no mural do Serviço Social Campus Araguatins.
29/01 a 16/02/2018	Período de inscrições	Entrevista será na sala do Serviço Social (Bloco Pedagógico, 2º piso), segunda-feira à sexta-feira das 8h30min às 11h00min e das 14h00h às 17h00min.
23/02/2018	Divulgação do resultado provisório	Site portal.ifto.edu.br/araguatins e no mural do Serviço Social Campus Araguatins.
24 a 26/2018	Data para recurso contra o resultado provisório	No endereço eletrônico https://goo.gl/forms/ZQkf0HhTiXcbLhzK2 .
2/03/2018	Divulgação do resultado final e do resultado dos recursos	Site portal.ifto.edu.br/araguatins e no mural do Serviço Social Campus Araguatins.

11. RECURSOS

11.1. O(a) candidato(a) poderá impetrar recurso contra o resultado provisório do processo de seleção conforme a data constante neste Edital.

11.2. O formulário será de preenchimento *online*, no endereço <https://goo.gl/forms/ZQkf0HhTiXcbLhzK2>.

11.3. Os recursos serão analisados pelo GAE que emitirá a decisão terminativa sobre os mesmos, decisão esta que constituir-se-á em única e última instância administrativa.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A atualização dos dados cadastrais é de responsabilidade dos (as) residentes, bem como a observação dos murais e sites da Instituição.

12.2. Os(as) candidatos(as) terão a garantia do sigilo das informações fornecidas durante o processo seletivo.

12.3. Denúncias de fraudes e má fé nas informações prestadas e documentos entregues poderão ser averiguados pela equipe de Serviço Social a qualquer tempo.

12.4. Este edital fica sujeito a alterações que serão divulgadas em notas complementares e afixadas no mural do Serviço Social campus Araguatins e no site portal.ifto.edu.br/araguatins.

12.5. Os casos não previstos neste Edital serão analisados, julgados e resolvidos pela GAE.

12.6. O presente edital entra em vigor a partir de sua publicação.

12.7. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.7.1. ANEXO I - Ficha Socioeconômica;

12.7.2. ANEXO II - Declaração de Trabalho Autônomo/Atividade Rural;

12.7.3. ANEXO III - Declaração de Ausência de Renda;

12.7.4. ANEXO IV - Declaração de Moradia em Imóvel Alugado.

Décio Dias dos Reis
Diretor-geral



Documento assinado eletronicamente por **Décio Dias dos Reis, Diretor-geral**, em 06/02/2018, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0273272** e o código CRC **839B77F3**.



Povoado Santa Teresa - KM 05 Zona Rural
CEP 77.950-000 Araguatins - TO
(63) 3474-4800/4828
portal.ifto.edu.br/araguatins - araguatins@ifto.edu.br